## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 23 DE MAIO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "Unidade de Processamento Digital de Pequena Capacidade, baseada em Microprocessador, e Montada em um mesmo Corpo ou Gabinete", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA. COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001696/2015-70, de 5 de novembro de 2015, resolvem: Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1° ..... ..... III - montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos três partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1°, 2°, 3° deste artigo; e ..... § 1º Para efeito de contagem a que se refere o inciso III deste artigo, o painel frontal poderá ser admitido como sendo uma das três partes da estrutura básica do gabinete, podendo nele ser agregado, apenas, os conjuntos mostradores de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), alto-falante (Beeper) e chave liga-desliga. ....."(NR) "Art. 2° ..... § 1º A dispensa prevista no inciso VI deste artigo se aplica de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015. § 2º Excepcionalmente para o ano de 2015, ficam dispensadas de montagem local as placas de vídeo com barramento PCI Express x 16 ou superior, memória de vídeo mínima de 2GB, padrão GDDR5 ou superior, barramento da memória (BUS) mínimo de 128 bits, clock processamento mínimo de 650 MHz, suporte a multi tela, conector de saída VGA-DVI-DFMI, DirectX 11 e OpenGL 4.3, limitada a 5.000 (cinco mil) placas."

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual de que trata o § 2º poderá ser de até 30% (trinta por cento), devendo a empresa cumprir a diferença residual, em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes referentes aos anoscalendário respectivos." (NR)

"Art 3°

(NR)

"Art. 5°	 	 	 	 	

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos (exceto os módulos DRAM referidos no inciso I deste artigo) ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM;
- b) componente circuito integrado Nand Flash; e
- c) unidade de armazenamento de dados módulo SSD (SolidState Drive):

Ano-calendário	2015	2016	2017	2018 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	60%	35%	60%	80%

.....

- § 5º Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), descritas no inciso II deste artigo, caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa poderá compensar o total de diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.
- § 6º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), descritas no inciso II do art. 5°, caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos no ano de 2016, poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018." (NR)
- "Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, de forma adicional às dispensas previstas no art. 3º e no inciso I e alínea "c" do inciso II do art. 5°, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria." (NR)

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços **GILBERTO KASSAB** 

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações